



L E I N.º 70

- Dispõe sobre a pesca em águas dos perímetros urbanos da cidade e da localidade de Dr. Lund-

O povo do município de Pedro Leopoldo, por seus representantes decreta, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art.º 1.º - Para defesa da fauna e flora aquícolas e seu desenvolvimento, em águas compreendidas dentro dos limites dos perímetros urbanos desta cidade e da localidade de Dr. Lund, é proibido pescar:

a)- com rêdes, tarrafas, cercados etc ou qualquer dos aparelhos mencionados pelos artigos 15 a 20 do Dec. lei Federal n.º 794, de 19 de outubro de 1938.

Art.º 2.º - Exclue-se dessa proibição a pesca de caniço ou linha de mão, desde que feita de terra.

Art.º 3.º - Os infratores desta lei, serão punidos com a multa de Cr\$50,00 (Cinquenta cruzeiros), elevada ao dobro em caso de reincidência, sem prejuízo das penalidades contidas no Código Nacional de Pesca.

Art.º 4.º - As licenças a que se refere o artigo 53, do Código de Pesca, para os efeitos desta lei, serão mantidas apenas, nos termos do Art.º 2.º, deste diploma.

Art.º 5.º - Ficam assegurados, quando à pesca ao perímetro estabelecido nesta lei, os interesses científicos, artísticos, nos termos da legislação em vigor.

Art.º 6.º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente lei em vigor na data de sua publicação.

Mando portanto a todas as autoridades a quem couber a execução desta lei, que cumpram e a façam cumprir, tão fielmente como nela se declara.

Pedro Leopoldo, 17 de Agosto de 1953.

[Assinatura]
Prefeito Municipal

[Assinatura]
Secretário